

Lei nº 6.496 de 17 de Outubro de 2013

**Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados
nas vias públicas do Município de Araxá e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através de proposição do **Vereador Sargento Amilton Marcos Moreira**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Araxá serão retirados nos termos desta Lei.

§ 1º - Para os fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que se encontra:

- I – em evidente estado de abandono, por mais de trinta dias; ou
- II – sem condições de verificar sua identificação obrigatória; ou
- III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis; ou
- IV – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

§ 2º - A retirada de que trata o caput será precedida obrigatoriamente de lavratura de boletim de ocorrência, a ser providenciado pelo órgão responsável, sendo o veículo removido para o depósito público do Município ou para depósito conveniado.

Art. 2º - Decorridos noventa dias da retirada do veículo sem a reclamação do proprietário, estando sem a possibilidade de identificação pelo número do chassi e sem o pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será tido por abandonado e submetido à

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

alienação.

Parágrafo Único – O valor arrecadado da alienação será destinado:

I – para ressarcimento das despesas decorrentes;

II – o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será revertido em prol da segurança pública.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 30(trinta) dias para expedir o Decreto regulatório dessa Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão